

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



Macarani
Prefeitura
Transparência e Responsabilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 435, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR
O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA FINS DE
CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a proceder à aquisição, por valor não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da área de 0,5 hectare (50m x 100m), equivalente a 5.000 m², a ser adquirida pelo Município, pelo valor de R\$ 50.000,00, a ser desmembrada da área total de duzentos e doze (212) hectares, vinte e seis (26) ares e doze (12) centiares, denominada “FAZENDA BOA ESPERANÇA”, de propriedade de Miguel Rezende dos Santos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n. de matrícula 10.329, aquisição a ser efetivada de Miguel Rezende dos Santos, proprietário, conforme anotações constantes do Registro de Imóveis dessa Comarca.

Art. 2º - O imóvel será destinado para a construção e instalação do Cemitério Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 1.968, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Atualiza o disposto no decreto nº 1.478, de 30 de setembro de 2021 que criou o Fórum Municipal Permanente de Educação no município de Macarani e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 295/2015, de junho de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, biênio 2015/2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e atualizar o decreto que institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Macarani – BA, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Macarani-BA;
DECRETA:

Art. 1º- Atualização do decreto que institui a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação - FME órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

I – coordenar, elaborar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026-2036 no seu âmbito de ação.

II – coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;



III – promover a articulação para elaboração e avaliação das Políticas Educacionais no município;

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

- I. Três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o dirigente municipal o presidente nato do Fórum, devendo indicar o coordenador e respectivo suplente;**
- II. Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo seu presidente o titular e um suplente indicado;**
- III. Dois membros do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo o titular o Presidente do Sindicato e um suplente;**
- IV. Dois representantes da APLB, sendo o presidente o titular e um suplente;**
- V. Dois membros sendo um titular e um suplente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;**
- VI. Dois representantes das Escolas Municipais (agente administrativo ou auxiliar administrativo), sendo um titular e um suplente;**
- VII. Dois representantes de Estudantes as escolas municipais (com doze anos ou mais) sendo um titular e um suplente;**
- VIII. Dois representantes dos Pais das escolas públicas municipais, sendo um titular e um suplente;**
- IX. Dois representantes da Secretaria de Administração e Finanças, sendo um titular e um suplente;**
- X. Dois representantes do Conselho Tutelar, sendo um titular e um suplente;**
- XI. Dois representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo o presidente o titular e um suplente;**
- XII. Dois representantes do Conselho Municipal do FUNDEB, sendo o seu presidente o titular e um suplente;**
- XIII. Dois representantes dos diretores e dois representantes dos coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo dois titulares e dois suplentes;**



XIV. Dois representantes dos professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente;

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Macarani -BA, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso I e XIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso III e IV serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e APLB.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso VI, VII, VIII e XIV serão indicados pelas Escolas Municipais sendo o inciso VII devendo ser indicados pelas escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pela Prefeitura.

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso X, XI e XII serão indicados pelos referidos conselhos.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- a. coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- b. elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- c. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- d. dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- e. acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;



- f. planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação;
- g. coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- h. organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- i. acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- j. realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 4º- O coordenador do Fórum Municipal de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros, especialmente para elaboração do no PME;

Art. 6º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo Único: Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 8º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, em 12 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.969, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera servidora pública LEILA PEREIRA SANTOS COSTA e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que *“o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”*,

CONSIDERANDO a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que *“A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”*,

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que *“... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)",

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que "Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo. ",

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani" a qual estabelece que "Art.77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)",

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Leila Pereira Santos Costa, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, NB.: 226.550.739-8.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

Art. 3º. Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A servidora exonerada, nos termos deste decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura forem aprovados, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal e nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.970, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera servidora pública MARIA ELIANE SILVEIRA CAMARGO e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que *“o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”*,

CONSIDERANDO a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que *“A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”*,

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que *“... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)",

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que "Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo. ",

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani" a qual estabelece que "Art.77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)",

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, a servidora pública, Maria Eliane Silveira Camargo, ocupante do cargo efetivo de assistente social, NB.: 226.550.615-4.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo ocupado pela servidora exonerada, descrito no art. 1º.

Art. 3º. Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação da servidora constante deste decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A servidora exonerada, nos termos deste decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura forem aprovados, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal e nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.783, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal VILMA DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo de agente de endemias, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Vilma de Jesus Souza, ocupante do cargo efetivo de agente de endemias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 01.08.2024 a 01.08.2025, e deverão ser gozadas a partir de 12 de agosto de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2025

Selma Rodrigues Souto

Prefeita Municipal de Macarani